



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI

Nº 36/2005

INSTITUI SOBRE O PROGRAMA "BOLSA-ESTÁGIO" NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO**

**AUTORIA: DO PODER EXECUTIVO.**

**ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em vermelho).  
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;  
FINANÇAS E ORÇAMENTO;  
MÉRITOS TEMÁTICOS.**

Incluído na Ordem do Dia		Em
Pedido de Vistas		Em
1ª Discussão e Votação		Em
2ª Discussão e Votação		Em
Aprovado em Redação Final		Em
Promulgada		Em
LEI Nº	Sancionada	Em
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaraem.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaraem.com.br)

[www.camaraem.com.br](http://www.camaraem.com.br)

Assessoria do Vereador Sidnei Jardim

PPS

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 515 / 2005

Campo Mourão, 23/03/05 Horas 17:30

PROTOCOLISTA

CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO  
DÊ-SE CIÊNCIA AO AUTOR

14 104 105

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 36 / 05

INSTITUI SOBRE O PROGRAMA "BOLSA-ESTÁGIO" NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

No uso das atribuições que nos confere o inciso I, do artigo 107 do Requerimento Interno deste Casa de Leio, estamos submetendo à apreciação do soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei**:

**Art 1º -** Fica instituído o Programa "Bolsa-Estágio", no Município de Campo Mourão, com o objetivo de estimular a inserção sócio-econômica, mediante a melhoria da escolaridade dos jovens de 16 (dezesesseis) a 20 (vinte) anos, pertencentes à famílias de menor renda.

**Art. 2º -** Os objetivos do Programa são:

- I – Propiciar o resgate da cidadania dos jovens que pertençam a famílias de menor renda;
- II – Propiciar aos jovens, capacitação adicional e qualificação profissional;
- III – Potencializar a integração do jovem no seu bairro;
- IV – Desenvolver atividades de caráter comunitário, que melhorem a qualidade de vida;
- V – Gerar renda nos bairros.

**Art. 3º -** O Programa "Bolsa-Estágio" consistirá:



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaraem.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaraem.com.br)

[www.camaraem.com.br](http://www.camaraem.com.br)

Assessoria do Vereador Sidnei Jardim

PPS

I – Na concessão de auxílio pecuniário, em valor a ser fixado em decreto correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) do salário mínimo nacional, além de seguro de vida coletivo e atendimento de despesas de deslocamento para a realização de atividades comunitárias e de formação pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 2 (dois) anos;

II – Na prática de atividades comunitárias e de capacitação adicional, realizadas e ministradas pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas ou parcerias, obedecidas às restrições do Ministério do Trabalho e do Emprego.

**Parágrafo Único** – O pagamento do auxílio pecuniário será feito mediante crédito bancário, em nome do beneficiário do Programa “Bolsa-Estágio”, assistido por seu representante legal.

**Art 4º** - Para fins do Programa “Bolsa-Estágio”, será considerado beneficiário o jovem de 16 (dezesseis) a 20 (vinte) anos de idade, que não exerça atividade remunerada ou esteja desempregado, não possua rendimentos próprios, pertença à família de menor renda e com ela resida no Município de Campo Mourão há mais de 3 (três) anos.

**Parágrafo Único** – Também será beneficiado pelo Programa o jovem que atenda aos requisitos previstos no “caput” deste artigo, mas que não resida com sua família, desde que comprove ser residente e domiciliado no Município de Campo Mourão há mais de 3 (três) anos.

**Art 5º** - Para habilitar-se no Programa, o beneficiário deverá preencher os seguintes requisitos, cumulativamente:

- I - Ter idade de 16 (dezesseis) a 20 (vinte) anos;
- II - Estar desempregado há mais de 6 (seis) meses e não estar recebendo o seguro desemprego;
- III - Estudar em escola pública;
- IV - Comprovar que é residente e domiciliado no Município de Campo Mourão há mais de 3 (três) anos;
- V - Pertencer à família de menor renda, cujos membros tenham rendimento bruto mensal per capita igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, computando-se a totalidade dos rendimentos brutos dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de qualquer natureza, incluindo-se os benefícios e valores concedidos por órgãos públicos ou entidades particulares, excetuado apenas o benefício instituído por este Programa;
- VI - Assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade, assistido por seu representante legal, declarando ter conhecimento das regras do programa, às quais se sujeitará, sob pena de sofrer as sanções previstas no artigo 10, § 1º, desta lei.

**§ 1º** - Para efeitos do Programa “Bolsa-Estágio”, considera-se como família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizados pelo juízo competente, bem como parentes ou outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e contribuam economicamente para a sua subsistência.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Assessoria do Vereador Sidnei Jardim

PPS

**§ 2º** - Para o enquadramento na faixa etária, considera-se a idade do beneficiário em números de anos completados até o dia do ano em que ocorrer seu cadastramento no Programa.

**Art. 6º** - A aferição da renda e dos demais requisitos para a concessão do benefício será realizada quando do cadastramento inicial e em qualquer fase do programa.

**Art. 7º** - Para participar do Programa "Bolsa-Estágio", o beneficiário, além de cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 5º desta lei, deverá:

- I - Manter frequência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) das aulas do mês de benefício, se ainda não concluído o 2º grau do ensino médio;
- II - Cumprir a carga horária fixada para as atividades comunitárias;
- III - Não ultrapassar o limite de faltas estipuladas no Termo de Compromisso e Responsabilidade.

**Parágrafo Único** - A participação no Programa não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o benefício e a Prefeitura do Município de Campo Mourão.

**Art. 8º** - O Programa "Bolsa-Estágio" será implantado gradativamente, priorizando os benefícios pertencentes a famílias em situação agravante de pobreza, observando-se os seguintes critérios, pela ordem, sem prejuízo do atendimento ao disposto no artigo 5º desta lei:

- I - Menores faixas de renda bruta familiar per capita;
- II - Menor grau de escolaridade do beneficiário;
- III - Famílias com filhos e/ou dependentes com idade até 24 (vinte e quatro) meses, em estado de desnutrição;
- IV - Famílias com filhos e/ou dependentes portadores de necessidades especiais;
- V - Famílias monoparentais;
- VI - Famílias com maior número de filhos e/ou dependentes menores de 20 (vinte) anos;
- VII - Famílias com filhos e/ou dependentes sob medidas específicas de proteção ou sócio-educativas, previstas, respectivamente, nos artigos 99 a 102 e 112 da Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990;
- VIII - famílias com dependentes idosos ou portadores de necessidades especiais;
- IX - Condições de moradia;

**Art. 9º** - A concessão dos benefícios previstos no artigo 3º será interrompida se:

- I - O beneficiário obtiver ocupação remunerada;
- II - O beneficiário tiver frequência inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) das aulas do mês de benefício, sem justificativa acompanhada de documento comprobatório;



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Assessoria do Vereador Sidnei Jardim

PPS

- III - Foram descumpridos quaisquer dos requisitos previstos nos artigos 5º e 7º, ou desatendidas as cláusulas firmadas no Termo de Compromisso e Responsabilidade;
- IV - A renda bruta familiar per capitã ultrapassar o limite estabelecido no inciso V do artigo 5º desta lei.

**Parágrafo Único** – Nos casos de redução da renda bruta familiar per capitã para nível inferior ao previsto no inciso V do artigo 5º, ou de restauração das condições previstas nos artigos 5º e 7º desta lei, a concessão dos benefícios será restabelecida, mas sem direito a pagamento retroativo.

**Art. 10** - Será excluído do Programa “Bolsa-Estágio”, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens.

§ 1º - Na hipótese de recebimento ilícito do auxílio, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o beneficiário, assistido por seu representante legal, será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida indevidamente, corrigida na forma e legislação municipal aplicável.

§ 2º - Ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou parceria que concorra para a concessão ilícita do benefício, aplicam-se sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, multa equivalente ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, corrigidos na forma prevista na legislação municipal aplicável.

**Art. 11** - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público, bem como estabelecer parcerias com empresas particulares e entidades de direito privado, patronais e sindicais, visando ao desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata esta lei.

**Art. 12** - O Programa “Bolsa-Estágio” ficará a cargo do órgão municipal estabelecido no decreto regulamentar, a que caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização.

**Art. 13** - O Programa “Bolsa-Estágio” contará com uma Comissão de Apoio, constituída por titulares ou representantes de órgãos governamentais e não governamentais definidas em decreto.

§ 1º - A Comissão mencionada no caput deste artigo terá por atribuições o contínuo acompanhamento, a avaliação e a formulação de sugestões visando ao aperfeiçoamento do Programa “Bolsa-Estágio”.

§ 2º - As atividades exercidas pelos membros da Comissão serão consideradas de relevância pública, não sendo remuneradas.

**Art. 14** - O Programa será desenvolvido também em período de férias escolares.

**Art. 15** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Assessoria do Vereador Sidnei Jardim

PPS

**Art. 16 -** Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

**Art. 17 -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, em 23 de março de 2005.

**Sidnei Jardim**  
Vereador



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaraem.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaraem.com.br)

[www.camaraem.com.br](http://www.camaraem.com.br)

Assessoria do Vereador Sidnei Jardim

PPS

### MESAGEM JUSTIFICATIVA PROEJTO DE LEI 36 2005

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O Programa "Bolsa-Estágio" que estamos propondo objetiva atender jovens na faixa de 16 a 20 anos que pertençam a famílias de menor renda, que residam no município de Campo Mourão há mais de três anos.

Estes jovens terão oportunidade de trabalhar/estagiar de 06 meses a 02 anos em órgãos públicos e privados, recebendo de ½ a um salário mínimo mensal, além de receberem vale transporte e possuírem seguro de vida.

Com este projeto que deverá ser implantado paulatinamente na cidade, atendendo jovens que estejam estudando na rede pública, cuja renda familiar *per capita* não poderá ser inferior a meio salário, estará se possibilitando uma experiência profissional a mourãoenses que encontram dificuldades em se inserir no mercado de trabalho.

O projeto com características semelhantes encontram-se em funcionamento em outras cidades brasileiras com excelentes resultados. Campo Mourão adotando este projeto dará oportunidade há mais jovens que atualmente se encontram desempregados e sem perspectivas de trabalho em função da crise que o país enfrenta.

Pelo projeto o Prefeito deverá, no decreto que regulamentará o projeto, determinar o órgão a que ele estará vinculado. Com isto entendemos que haverá maior mobilidade para o Executivo escolher qual a Secretaria ou órgão que pode coordenar e implementar o programa.

Espero que o projeto possa ser aperfeiçoado pelos nobres pares nas Comissões da Casa para que em breve possamos implementar este Programa no Município de Campo Mourão.

SALA DAS SESSÕES, em 23 de março de 2005.



Sidnei Jardim  
Vereador

## **A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -**

**SOBRE A MATÉRIA:**

**( X ) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.**

( ) existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

( ) Não

( ) Sim, Conforme anexo

**- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:**

**( X ) não há qualquer óbice.**

( ) a proposição é idêntica a outra (anexo) ( ) Já aprovada (167, I, a RI)  
( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)  
( ) Já transformado em diploma legal (167,I,C)

( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

( ) Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

**- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.**

**( X ) não há qualquer óbice.**

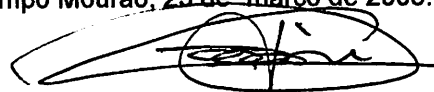
( ) a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

( ) a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....  
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

( ) a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

( ) a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 23 de março de 2005.



**Dione Clei Valério da Silva**



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaraem.com.br

Assessoria Jurídica

**PARECER PRELIMINAR:** DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 24/03/05

- |   |             |   |             |
|---|-------------|---|-------------|
| <input type="checkbox"/> Indicação nº             | _____ /2005 | <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei nº | 36 /2005    |
| <input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº | _____ /2005 | <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução         | _____ /2005 |
| <input type="checkbox"/> Requerimento             | _____ /2005 | <input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº           | _____ /2005 |
| <input type="checkbox"/> Outros                   | _____ /2005 | <input type="checkbox"/> Moção nº                     | _____ /2005 |

AUTOR (ES): .....

### OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade. ⇒ parecer verso
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- .....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
- .....
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. ....da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. ....do PPA.

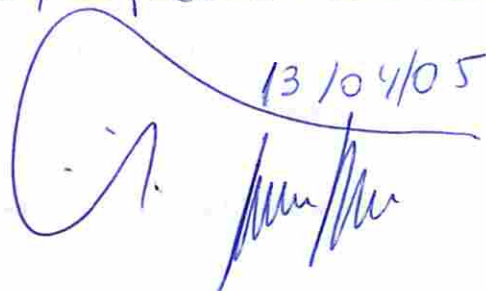
Parecer prolatado em 13/04/2005.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- ..... Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS  
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312

Le parti de lei de Responsabilidade  
Fiscal, com certeza há mais regras e exigências  
para gestão de despesas. Qualquer expansão,  
aperfeiçoamento ou criação de ações municipais  
que signifiquem aumento de despesas,  
deverá ser acompanhado de estimativa de custos  
no exercício, além de comprovação de que há  
dotação orçamentária e financeira suficiente,  
levando-se em conta o que se pretende gastar,  
assim também que o aumento de despesas está  
de acordo com o P.P.A. e com a L.D.O.

Del caso posto, o projeto sob exame  
não atende as disciplinas dos artigos 16 e 17  
da L.C. n: 101/2000, impedindo sua tramitação.

13/04/05  




# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ  
Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br) - [www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 515/2005	PROJETO DE LEI Nº 36/2005
---------------------	---------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		

<b>EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:</b>

REDAÇÃO FINAL:        /        /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO:        /        /
----------------------------------	---------------------------------------

PUBLICAÇÃO:        /        /	ARQUIVAMENTO:        /        /
-------------------------------	---------------------------------

\_\_\_\_\_  
DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

<b>NOME</b>	<b>F</b>	<b>C</b>	<b>A</b>
<i>Ademir Pezão</i>			
<i>Carlos Koch</i>			
<i>Edson Lima</i>			
<i>Dr. Eraldo</i>			
<i>Isidoro Moraes</i>			
<i>Luiz Alfredo</i>			
<i>Marla</i>			
<i>Stanziola</i>			
<i>Salvador</i>			
<i>Sidnei</i>			

<b>F – favoráveis</b>
<b>C – contrários</b>
<b>A – ausentes</b>

<b>NOME</b>	<b>F</b>	<b>C</b>	<b>A</b>
<i>Ademir Pezão</i>			
<i>Carlos Koch</i>			
<i>Edson Lima</i>			
<i>Dr. Eraldo</i>			
<i>Isidoro Moraes</i>			
<i>Luiz Alfredo</i>			
<i>Marla</i>			
<i>Stanziola</i>			
<i>Salvador</i>			
<i>Sidnei</i>			

<b>F – favoráveis</b>
<b>C – contrários</b>
<b>A – ausentes</b>